



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL

CNPJ – 46.634.416/0001-62

e-mail – [riversul@riversul.sp.gov.br](mailto:riversul@riversul.sp.gov.br)

Praça Prefeito Aparecido Barbosa, 130 - ☎ (15) 3571-1221/1260

CEP 18470-000 - RIVERSUL - SP

## LEI COMPLEMENTAR Nº 051/2.023 De 04 de outubro de 2.023.

*“Dispõe sobre a nova composição da Procuradoria-Geral do Município, na Estrutura Organizacional Administrativa do Município, e dá outras providências”.*

**JOSÉ GUILHERME GOMES**, Prefeito do Município de Riversul, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

### Título I Da Instituição

#### Seção I Da Organização e Natureza da Procuradoria - Geral

**Art. 1º** - Esta Lei Complementar, reorganiza a composição da Procuradoria-Geral do Município de Riversul – Sp, define suas atribuições e de seus órgãos, bem como dos integrantes da carreira.

**Art. 2º** - A Procuradoria-Geral do Município – PGM, órgão da Advocacia Pública Municipal, integrante da Estrutura Administrativa do Município, vinculada direta e exclusivamente ao Gabinete do Prefeito é instituição de natureza permanente, essencial à administração da justiça e à Administração Direta Municipal, responsável por sua representação jurídica, judicial e extrajudicial, e de consultoria jurídica, sendo necessariamente orientada pelos princípios da legalidade, da indisponibilidade do interesse público, da unidade e da eficiência.

### Seção II Da Competência

**Art. 3º** - Compete privativamente à Procuradoria-Geral do Município, por seus Procuradores, sem prejuízo de outras que lhe forem outorgadas em Regimento Interno:

- I** – representar judicial e extrajudicialmente o Município, nos âmbitos judicial e extrajudicial, defendendo seus interesses, bens e serviços, nas ações em que este for autor, réu, terceiro interveniente ou tiver interesse na causa;
- II** – exercer as funções de consultoria e assessoria jurídica da Administração Direta;
- III** – realizar estudos para orientar a atuação jurídica da Administração Municipal, visando fixar a interpretação das leis a ser uniformemente seguida pelos órgãos e entidades da Administração, inclusive mediante a edição de súmulas administrativas, nos termos desta Lei;
- IV** – defender, assessorar e representar a Administração Municipal perante o Tribunal de Contas do Estado;
- V** – prestar assessoramento técnico-legislativo, cooperando na elaboração legislativa;
- VI** – promover o controle e efetuar a cobrança judicial da dívida ativa, tributária ou não, do Município, sempre que economicamente viável;
- VII** – manifestar-se nos processos administrativos que tenham por objeto atos constitutivos ou translativos de direitos reais em que figure o Município como parte;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL

CNPJ – 46.634.416/0001-62

e-mail – [riversul@riversul.sp.gov.br](mailto:riversul@riversul.sp.gov.br)

Praça Prefeito Aparecido Barbosa, 130 - ☎ (15) 3571-1221/1260

CEP 18470-000 - RIVERSUL - SP

- VIII** – manifestar-se nos processos que versem sobre permissão, concessão administrativa de uso, desafetação, alienação, doações e autorização de uso de bens imóveis municipais;
- IX** – elaborar pareceres opinativos em procedimentos licitatórios, de contratação direta e quaisquer outros previstos pela legislação vigente;
- X** – manifestar-se previamente à celebração de termos de ajustamento de conduta - TAC, termos de compromisso, termos de parceria, contratos de gestão e congêneres e quaisquer outras formas de atuação conjunta com o terceiro setor;
- XI** – exercer outras funções de relevante interesse municipal que lhe forem encarregadas pelo Prefeito Municipal, bem como de atividades concernentes à sua natureza.

**Art. 4º** - As atividades de consultoria jurídica orientam o Controle Interno da legalidade dos atos da Administração, a defesa do erário e do interesse público, por meio de manifestações exaradas em expedientes avulsos ou procedimentos administrativos instaurados para quaisquer fins.

**Art. 5º** - A súmula da Procuradoria-Geral do Município, após aprovada pelo Prefeito, tem caráter obrigatório para todos os órgãos da Administração Municipal.

§ 1º - O enunciado da súmula deve ser publicado no Diário Oficial do Município.

§ 2º - No início de cada ano, a Procuradoria-Geral do Município consolidará e publicará na imprensa oficial os enunciados existentes e em vigor.

§ 3º - A revisão das súmulas será realizada:

- I – de ofício, pelo Chefe da Procuradoria-Geral do Município;
- II – mediante provocação do Prefeito;
- III – a pedido dos Diretores Municipais, mediante representação escrita e fundamentada dirigida ao Prefeito.

**Art. 6º** - As informações ou certidões requisitadas pela Procuradoria-Geral do Município, para a instrução dos processos e expedientes administrativos em curso, visando à defesa do interesse público e do Município, em juízo ou fora dele, fundamentadas e justificadas, deverão ser atendidas pelos órgãos e entidades da Administração Municipal, direta ou indireta, no prazo assinalado, sob pena de o servidor público que der causa ao atraso responder administrativamente.

## Título II

### Dos Procuradores Jurídicos e seus Assessores

#### Seção I

#### Da Organização da Procuradoria – Geral do Município

**Art. 7º** - A Procuradoria-Geral do Município terá a seguinte composição estrutural:

- I – Gabinete do Chefe da Procuradoria-Geral;
- II – Setor Administrativo, Consultivo e Contencioso;
- III – Secretaria Executiva.

**Art. 8º** - O Chefe da Procuradoria-Geral do Município, exercerá cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal e hierarquicamente subordinado ao Gabinete do Prefeito.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL

CNPJ – 46.634.416/0001-62

e-mail – [riversul@riversul.sp.gov.br](mailto:riversul@riversul.sp.gov.br)

Praça Prefeito Aparecido Barbosa, 130 - ☎ (15) 3571-1221/1260

CEP 18470-000 - RIVERSUL - SP

§ 1º - O Chefe da Procuradoria-Geral do Município terá o mesmo tratamento, prerrogativas e representação de Diretor de Departamento do Município.

§ 2º - O Chefe da Procuradoria-Geral do Município será hierarquicamente superior aos demais Procuradores e exercerá a direção e chefia da Procuradoria-Geral do Município.

**Art. 9º** - A Procuradoria-Geral do Município será composta por:

- I - 1 (uma) Função de livre provimento, em comissão, de Chefe da Procuradoria-Geral;
- II - 1 (um) Cargo público efetivo de Procurador Jurídico;
- III - 2 (dois) Cargos públicos efetivos de Assessor de Procuradoria.

§ 1º - São requisitos para provimento efetivo no cargo de Procurador Jurídico Municipal, além daqueles inerentes ao exercício do serviço público:

- I - formação superior em direito; e
- II - inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil;
- III - idoneidade moral;
- IV - não registrar antecedentes criminais ou condenações por improbidade administrativa; e,
- V - não ter sofrido condenação em processo administrativo disciplinar.

§ 2º - São requisitos para provimento efetivo no cargo de Assessor de Procuradoria, além daqueles inerentes ao exercício do serviço público:

- I - formação superior em direito; e
- II - idoneidade moral;
- III - não registrar antecedentes criminais ou condenações por improbidade administrativa; e,
- IV - não ter sofrido condenação em processo administrativo disciplinar;

§ 3º - A carga horária dos Procuradores Jurídicos municipais e dos Assessores de Procuradoria, será de 40 horas semanais.

**Art. 10** - O cargo de Procurador do Município e de Assessor de Procuradoria, será provido mediante aprovação em concurso público de provas, ou de provas e títulos, cuja abertura será proposta ao Prefeito Municipal sempre que haja oportunidade e conveniência, precedidos de parecer opinativo do Chefe da Procuradoria-Geral do Município.

**Art. 11** - Aplicam-se aos Procuradores do Município de Riversul, além das determinações constantes desta Lei, as vedações e incompatibilidades da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que instituiu Código de Ética e Disciplina da OAB, suas súmulas administrativas e a jurisprudência do Tribunal de Ética.

**Parágrafo Único** - Ao Assessor de Procuradoria é vedado a prática de atos privativos de Procurador Jurídico.

**Art. 12** - Aplicam-se aos Procuradores Jurídicos do Município de Riversul e Assessor de Procuradoria, ao cumprimento de sua jornada de trabalho, sua comprovação, que se dará por meio de registro de ponto eletrônico ou mediante a apresentação de relatórios de execução de atividades externas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL

CNPJ – 46.634.416/0001-62

e-mail – [riversul@riversul.sp.gov.br](mailto:riversul@riversul.sp.gov.br)

Praça Prefeito Aparecido Barbosa, 130 - ☎ (15) 3571-1221/1260

CEP 18470-000 - RIVERSUL - SP

**Art. 13** – Mediante interesse público, o Prefeito Municipal poderá, com vistas a cumprir exigências funcionais inerentes a instrumentalização do órgão, alocar servidores administrativos para prestar apoio operacional à Procuradoria – Geral do Município.

## Seção I

### Das Competências, Prerrogativas e Atribuições

**Art. 14** - Compete ao Chefe da Procuradoria-Geral do Município:

- I - chefiar a Procuradoria-Geral do Município, coordenando suas atividades jurídicas e administrativas e orientar-lhe a atuação;
- II – propor ao Prefeito a declaração de nulidade de atos administrativos da administração direta;
- III – receber citações e notificações nas ações propostas contra o Município;
- IV – manifestar sua posição acerca da oportunidade e conveniência dos afastamentos de Procuradores;
- V – desistir, transigir, firmar compromissos e reconhecer pedidos nas ações de interesse da Fazenda Municipal, podendo delegar essas atribuições;
- VI – decidir sobre a propositura de ação rescisória, bem como sobre a não interposição de recurso;
- VII – apresentar ao Prefeito proposta de arguição de inconstitucionalidade de leis e decretos, elaborando a competente representação;
- VIII – exercer outras funções de relevante interesse municipal que lhe forem encarregadas pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - O Chefe da Procuradoria-Geral do Município pode avocar quaisquer matérias jurídicas de interesse deste, inclusive no que concerne a sua representação extrajudicial.

§ 2º - É permitida a delegação das atribuições previstas nesta Lei a qualquer Procurador do Município, mediante ato formal.

§ 3º - Para os fins previstos neste artigo fica o Chefe da Procuradoria-Geral autorizado a expedir atos normativos internos.

**Art. 15** – Ao Setor Administrativo, Consultivo e Contencioso exercido pelo corpo de Procuradores do Município, cabe-lhe:

- I – distribuir os procuradores e demais servidores lotados na procuradoria dentro dos respectivos setores, conforme as necessidades de serviço;
- II – realizar reuniões de trabalho comum a todos os procuradores e servidores lotados em seu respectivo núcleo, visando identificar possíveis melhoras no fluxo de trabalho;
- III – resolver os conflitos internos e propor soluções, e caso a solução não lhe competir, levar o caso ao Chefe da Procuradoria-Geral do Município;
- IV – participar, inclusive quando solicitado pelo Chefe da Procuradoria-Geral, de reuniões externas sobre assuntos relacionados à Procuradoria-Geral com outros órgãos da Administração direta ou indireta, órgãos de controle externo ou interno, ou quaisquer outras entidades interessadas;
- V – zelar pela aplicação do princípio da indisponibilidade do interesse público e autorizar, mediante pedido escrito e fundamentado dos Procuradores do Município, nas situações cabíveis, o reconhecimento jurídico do pedido da outra parte, bem como dispensar a interposição e Apelações, recursos ordinários e outros destinados ao duplo grau de jurisdição nos processos judiciais;
- VI – orientar os Procuradores do Município atuantes nos respectivos setores a observar os enunciados da súmula da Procuradoria-Geral do Município relativos à sua área de atuação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL

CNPJ – 46.634.416/0001-62

e-mail – [riversul@riversul.sp.gov.br](mailto:riversul@riversul.sp.gov.br)

Praça Prefeito Aparecido Barbosa, 130 - ☎ (15) 3571-1221/1260

CEP 18470-000 - RIVERSUL - SP

- VII** – se for o caso, superar, mediante manifestação do Chefe da Procuradoria-Geral, os pareceres opinativos dos Procuradores do Município, respeitando sua independência técnica, para melhor aplicação da lei ao caso concreto, nos procedimentos administrativos de qualquer natureza;
- VIII** – exercer, por delegação do Chefe da Procuradoria-Geral do Município, quaisquer outras funções compatíveis com a sua atividade.

**Art. 16** - A Procuradoria-Geral do Município, atuará através do quadro de Procuradores do Município, aos quais incumbe, além das tarefas que forem delegadas pelo Chefe da Procuradoria-Geral, o exercício, independentemente de instrumento de mandato, dos seguintes poderes:

- I** - zelar pelo cumprimento das Constituições Federal e Estadual, da LOM, bem como pelos preceitos fundamentais delas decorrentes;
- II** - representar o Município de Riversul e prover a defesa de seus interesses em qualquer instância judicial, nas causas em que for autor, réu, assistente, oponente, terceiro interveniente ou, por qualquer forma, interessado, ressalvadas as competências do Chefe da Procuradoria-Geral;
- III** - propor ação, desistir, confessar, compromissar, receber e dar quitação, quando designado pelo Chefe da Procuradoria-Geral do Município;
- IV** - emitir parecer sobre questões jurídicas que lhe sejam submetidas pelo Chefe da Procuradoria-Geral do Município, dos quais terão força normativa em toda área administrativa do Município, quando homologados pelo Prefeito;
- V** - assessorar a administração pública municipal nos atos relativos à aquisição, alienação, cessão, aforamento, locação, entrega e outros concernentes a imóveis do patrimônio da administração direta;
- VI** - representar a administração pública municipal direta junto aos órgãos encarregados da fiscalização orçamentária e financeira do Município;
- VII** - promover, junto aos órgãos competentes, as medidas destinadas à gestão e cobrança da dívida ativa do Município;
- VIII** - minutar contratos, convênios, acordos e, quando solicitado, exposição de motivos, razões de veto, memoriais ou outras quaisquer peças de natureza jurídica;
- IX** - promover a expropriação amigável ou judicial de bens declarados de utilidade pública, necessidade pública e interesse social;
- X** - encaminhar as informações que devam ser prestadas em mandado de segurança pelo Prefeito e ao Chefe da Procuradoria-Geral, e supervisionar a elaboração de informações nos mandados de segurança impetrados contra as demais autoridades municipais;
- XI** - propor ao Prefeito, por intermédio do Chefe da Procuradoria-Geral, projetos e alterações de atos legislativos, revogação ou declaração de nulidade de atos administrativos;
- XII** - representar, por designação do Chefe da Procuradoria-Geral, a administração pública municipal direta junto aos Conselhos Municipais;
- XIII** - requisitar a qualquer Departamento Municipal ou órgão da administração direta ou indireta, certidões, cópias, exames, diligências, perícias, informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas finalidades, tendo prioridade de atendimento;
- XIV** - zelar pela observância das leis e atos emanados dos poderes públicos;
- XV** - prestar consultoria jurídica à administração pública municipal direta, quando determinado pelo Chefe da Procuradoria-Geral;
- XVI** - promover ações civis públicas para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, das finanças públicas, do consumidor e de outros interesses difusos e coletivos, ou a habilitação Municipal como litisconsorte de qualquer das partes nessas ações;
- XVII** - desenvolver a advocacia preventiva tendente a evitar demandas judiciais e contribuir para o aprimoramento institucional da administração pública, inclusive mediante a elaboração de projetos de lei e de outros diplomas normativos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL

CNPJ – 46.634.416/0001-62

e-mail – [riversul@riversul.sp.gov.br](mailto:riversul@riversul.sp.gov.br)

Praça Prefeito Aparecido Barbosa, 130 - ☎ (15) 3571-1221/1260

CEP 18470-000 - RIVERSUL - SP

- XVIII** - estabelecer princípios e diretrizes para o funcionamento do Sistema de Advocacia Pública Municipal;
- XIX** - propor orientação jurídico-normativa para a administração pública municipal;
- XX** - exercer o controle de constitucionalidade e legalidade no processo administrativo e disciplinar, no âmbito da administração pública municipal direta, prestando consultoria e emitindo pareceres prévios antes da aplicação da penalidade.

**Art. 17** - À Secretaria Executiva, compete:

- a) - prestar assistência administrativa aos Procuradores Jurídicos do Município;
- b) - manter cadastro e informações atualizadas sobre todos os órgãos e entidades das administrações federal, estaduais e municipais, normalmente contatados pela Procuradoria-Geral do Município;
- c) - fazer o encaminhamento aos demais órgãos da Administração Pública Municipal, conforme a respectiva competência, dos expedientes que recebam manifestação dos Procuradores;
- d) - realizar a leitura das publicações contidas nos arquivos fornecidos pelas empresas contratadas para a realização de leitura digital, discriminando as publicações de interesse da Procuradoria-Geral e classificando-as de acordo com os órgãos. Guardar e conservar os arquivos de leitura de Diários do Poder Judiciário;
- e) - pesquisar e anexar nas pastas correspondentes as publicações de interesse da Procuradoria-Geral e proceder ao envio das pastas, com as publicações anexadas, ao órgão da administração pública interessado, a pedido do procurador ou quando da chegada de mandados, ofícios, entre outros; cadastrar os novos processos;
- f) - assessorar os Procuradores na administração, fiscalização e supervisão da Dívida Ativa do Município;
- g) - exercer outras atividades correlatas solicitadas pelo Chefe da Procuradoria-Geral.

**Art. 18** - Compreendem ainda, como prerrogativas do Procurador Jurídico, além das previstas em Lei, notadamente no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil:

- I - não ser constrangido de qualquer modo a agir em desconformidade com sua consciência ético-profissional;
- II - requisitar, sempre que necessário, auxílio e colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições;
- III - requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;
- IV - ingressar livremente em qualquer edifício ou recinto onde funcione repartição pública do Município e requisitar documentos e informações úteis ao exercício da atividade.

**Art. 19** - Compreendem deveres e atribuições do Procurador Jurídico, além daqueles previstos em Lei ou dispostos em normas regulamentares da Procuradoria – Geral do Município:

- I - desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que lhe forem atribuídos pelo Procurador - Geral do Município e na sua falta ao Prefeito Municipal;
- II - manter assiduidade e pontualidade;
- III - agir com urbanidade;
- IV - observar, nos casos indicados em lei, sigilo quanto à matéria dos procedimentos judiciais e administrativos em que atuar, sendo pessoalmente responsável por toda manifestação, em qualquer meio de divulgação, a respeito de matéria judicial ou administrativa a seu cargo;
- V - agir com lealdade às instituições, em especial àquela que representa;
- VI - representar ao Procurador Geral do Município e na sua falta ao Prefeito Municipal sobre irregularidades que tenha conhecimento no exercício de suas funções e também sobre irregularidades



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL

CNPJ – 46.634.416/0001-62

e-mail – [riversul@riversul.sp.gov.br](mailto:riversul@riversul.sp.gov.br)

Praça Prefeito Aparecido Barbosa, 130 - ☎ (15) 3571-1221/1260

CEP 18470-000 - RIVERSUL - SP

que afetem o desempenho de suas atribuições e sugerir providências tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços a seu cargo.

**Art. 20** - Compreendem deveres e atribuições do Assessor de Procuradoria, além daqueles previstos em Lei ou dispostos em normas regulamentares da Procuradoria – Geral do Município:

**I** - auxiliar e assessorar os procuradores jurídicos municipais no desempenho de suas atividades, realizando ou elaborando, dentre outras atividades compatíveis com seu cargo:

- a) - minuta de documentos jurídicos ou administrativos;
- b) - pesquisa, formatação e arquivamento de doutrinas, jurisprudências e estudos técnicos;
- c) - elaboração e revisão de cálculos;
- d) - elaboração de relatórios e estudos.

**II** - secretariar os trabalhos conduzidos ou integrados pelos procuradores jurídicos municipais no âmbito da Procuradoria – Geral do Município ou de quaisquer comissões ou grupos de trabalho externo;

**III** - organizar e executar as atividades de gestão dos processos administrativos internos e proceder ao acompanhamento, elaborando relatórios e agendando prazos, dos processos judiciais ou administrativos externos;

**IV** - executar as rotinas administrativas da Procuradoria – Geral do Município;

**V** - realizar atendimento ao público e aos órgãos da administração pública municipal, estadual e federal.

## Seção II Da Qualificação

**Art. 21** - A qualificação profissional contínua é dever do Procurador do Município e do Assessor de Procuradoria, devendo o Município assegurar-lhe condições para que tal dever seja cumprido, através de dotações orçamentárias específicas, dentre outras medidas que se fizerem convenientes e oportunas.

**Parágrafo único.** - O processo de qualificação deverá resultar de programas de capacitação compatíveis com as atribuições do cargo e de interesse do Município, bem como aqueles que resultem em formação intelectual e que proporcionem a elaboração de trabalhos e técnicas que possam ser revertidos em benefício da coletividade, através do seu trabalho ou produções acadêmicas e científicas em Ciências Sociais e Jurídicas, que contribuam para a construção dos valores de excelência da Advocacia Pública, tendo por objetivo:

**I** - O desenvolvimento de competências, conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias ao desempenho das atribuições do cargo ou que proporcionem elevada formação humanística, possibilitando o exercício profissional de forma crítica e transformadora;

**II** - O aperfeiçoamento das competências necessárias ao desempenho de funções técnicas, de assessoramento e de direção;

**III** - Formar os Procuradores Jurídicos do Município como agentes multiplicadores de conhecimento.

## Seção III Do Quadro Servidores

**Art. 22** - Ficam criados, com a nova composição da Procuradoria-Geral do Município, no Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Riversul, com as seguintes vagas, de provimento efetivo, com suas atribuições descritas no Anexo I e II:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL

CNPJ – 46.634.416/0001-62

e-mail – [riversul@riversul.sp.gov.br](mailto:riversul@riversul.sp.gov.br)

Praça Prefeito Aparecido Barbosa, 130 - ☎ (15) 3571-1221/1260

CEP 18470-000 - RIVERSUL - SP

Quantidade	Denominação	Referência
01	Procurador Jurídico – 40 horas	20
02	Assessor de Procuradoria	15

**Art. 23** – Fica ainda criado, no Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Riversul, o seguinte cargo e vaga, de livre provimento, em comissão, junto à Procuradoria-Geral do Município, com suas atribuições descritas no Anexo III:

Quantidade	Denominação	Referência
01	Chefe da Procuradoria-Geral do Município	21

### Título III Das Disposições Gerais

**Art. 24** – O regime jurídico do procurador jurídico municipal e dos assessores de procuradoria é o estatutário, previsto na Lei Municipal nº 988, de 29 de abril de 1993, que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 25** - Fica alterado, em virtude das alterações ora realizadas, o quadro de pessoal disposto na Lei Complementar 040/2021.

**Art. 26** - Esta lei poderá ser regulamentada no que couber, seja por Regulamento Interno ou Decreto.

**Art. 27** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 28** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário encontradas nos artigos 39, 40 e 41 da Lei Complementar nº 040/2021, de 31 de março de 2020.

Prefeitura do Município de Riversul, aos 04 de outubro de 2023.

**JOSÉ GUILHERME GOMES**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria desta Prefeitura na data supra.

**Fernando Marçal Moreno**  
Diretor de Administração



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL

CNPJ – 46.634.416/0001-62

e-mail – [riversul@riversul.sp.gov.br](mailto:riversul@riversul.sp.gov.br)

Praça Prefeito Aparecido Barbosa, 130 - ☎ (15) 3571-1221/1260

CEP 18470-000 - RIVERSUL - SP

## ANEXO I

### Descrição e Requisitos Mínimos do Cargo:

**Procurador Jurídico:** cargo efetivo, a ser provido por meio de concurso público, sob o regime estatutário, com carga horária de 40 horas semanais, com bacharel em Direito, inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB; devendo zelar pelo cumprimento das Constituições Federal e Estadual, da LOM, bem como pelos preceitos fundamentais delas decorrentes e executar toda e quaisquer atividades jurídicas correlatas.

### Requisitos mínimos:

- a) Escolaridade: Bacharel em Direito;
- b) Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.
- c) Carga Horária: regime integral.
- d) Forma de Provimento: Cargo Efetivo, mediante aprovação em Concurso Público, sob regime estatutário.
- e) Referência: 20.
- f) Iniciativa/Complexidade: executa tarefas de natureza complexa, que requer conhecimentos técnicos, constante aperfeiçoamento e atualização; recebe supervisão de superior imediato.
- g) Responsabilidade/Dados Confidenciais: lida com informações, dados e documentos de caráter sigiloso.
- h) Responsabilidade/Patrimônio: pelos equipamentos, materiais e documentos que utiliza.
- i) Responsabilidade/Supervisão: Chefia e coordena o trabalho desempenhado por outros servidores, dentro da unidade jurídica.

### Atribuições:

- I – Aos Procuradores Municipais cabe, manifestar-se sobre o aspecto jurídico dos assuntos administrativos pertinentes a Administração Municipal;
- II – A elaboração de editais, minutas de contratos e convênios, bem como quaisquer instrumentos contratuais previstos em lei;
- III – Orientação diretamente ao Prefeito Municipal, Diretores da Administração Municipal, quando solicitado, em tudo o quanto se relacione com a aplicação da legislação em vigor, zelando pelo cumprimento da mesma;
- IV – A elaboração de normas, métodos e procedimentos para orientar o planejamento, execução e controle das atividades de natureza jurídica da administração;
- V - Orientação sob os aspectos legais e jurídicos a aplicação dos índices da saúde e educação, bem como apresentar resoluções, pareceres, minutas, medidas extrajudiciais e processos administrativos visando obter a legalidade nas ações e projetos destes Departamentos;
- VI - assessorar o Prefeito e os demais setores da Administração, visando o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, Instruções, súmulas e deliberações do E. Tribunal de Contas, Lei 8.666/93, 14.133/2021 e demais dispositivos voltados aos princípios que regem a administração pública;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL

CNPJ – 46.634.416/0001-62

e-mail – [riversul@riversul.sp.gov.br](mailto:riversul@riversul.sp.gov.br)

Praça Prefeito Aparecido Barbosa, 130 - ☎ (15) 3571-1221/1260

CEP 18470-000 - RIVERSUL - SP

**VII** - A elaboração e acompanhamento da execução da política fiscal e orçamentária do município, bem como desenvolver, conjuntamente com os demais órgãos da prefeitura, o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, de acordo com as Diretrizes estabelecidas pela administração;

**VIII** -desempenhar as funções de consultoria e assessoramento jurídico e técnico-legislativo do Poder Executivo;

**IX** - representar o Município, privativamente, judicial e extrajudicialmente;

**X** - realizar a inscrição e a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa, tributária ou não, da Fazenda Pública, atuando em todos os processos em que haja interesse fiscal do Município;

**XI** - fazer o processamento dos feitos relativos ao patrimônio municipal imóvel;

**XII** - regularizar os atos administrativos, visando evitar que os mesmos sejam contestados, além de executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação, bem como as atribuições que lhe forem conferidas por Lei e regulamentos municipais, agindo sempre sob a égide dos princípios da legalidade, moralidade e da indisponibilidade dos interesses públicos.

**XIII** - executar outras tarefas correlatas determinadas pelo chefe do poder executivo Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL

CNPJ – 46.634.416/0001-62

e-mail – [riversul@riversul.sp.gov.br](mailto:riversul@riversul.sp.gov.br)

Praça Prefeito Aparecido Barbosa, 130 - ☎ (15) 3571-1221/1260

CEP 18470-000 - RIVERSUL - SP

## ANEXO II

### Descrição e Requisitos Mínimos do Cargo:

**Assessor de Procuradoria:** cargo efetivo, a ser provido por meio de concurso público, sob o regime estatutário, com carga horária de 40 horas semanais, com bacharel em Direito, para assessor os membros da Procuradoria – Geral do Município na elaboração de projetos de lei, decretos municipais e portarias; prestar assistência técnica aos serviços inerentes à Administração Municipal, executando todas as rotinas administrativas e jurídicas perante o Executivo, bem como respostas de indicações e ofícios; acompanhar e encaminhar ao Procurador Municipal todo e qualquer documento ou publicação Oficial que envolva o Município; prestar assistência técnica ao corpo de Procuradores Municipais; executar toda e quaisquer atividades jurídicas correlatas.

### Requisitos mínimos:

- a) Escolaridade: Bacharel em Direito;
- b) Carga Horária: regime integral.
- c) Forma de Provimento: Cargo Efetivo, mediante aprovação em Concurso Público, sob o regime estatutário.
- d) Referência: 15.
- e) Iniciativa/Complexidade: executa tarefas de natureza complexa, que requer conhecimentos técnicos, constante aperfeiçoamento e atualização; recebe supervisão de superior imediato.
- f) Responsabilidade/Dados Confidenciais: lida com informações, dados e documentos de caráter sigiloso.
- g) Responsabilidade/Patrimônio: pelos equipamentos, materiais e documentos que utiliza.
- h) Responsabilidade/Supervisão: Assessora o trabalho desempenhado por outros servidores, dentro da unidade jurídica.

### Atribuições:

- I - exercer as funções de assessoria jurídica, aos Procuradores Municipais, bem como manifestar-se sobre o aspecto jurídico dos assuntos administrativos pertinentes a Administração Municipal;
- II - acompanhar e assessorar a elaboração de editais, minutas de contratos e convênios, bem como quaisquer instrumentos contratuais previstos em lei;
- III - orientar diretamente o Prefeito Municipal, Diretores da Administração Municipal, quando solicitado, em tudo o quanto se relacione com a aplicação da legislação em vigor, zelando pelo cumprimento da mesma;
- IV - assessorar na elaboração de normas, métodos e procedimentos para orientar o planejamento, execução e controle das atividades de natureza jurídica da administração;
- V - assessorar sob os aspectos legais e jurídicos a aplicação dos índices da saúde e educação, bem como apresentar resoluções, pareceres, minutas, medidas extrajudiciais e processos administrativos visando obter a legalidade nas ações e projetos destes Departamentos;
- VI - assessorar o Prefeito e os demais setores da Administração, visando o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, Instruções, súmulas e deliberações do E. Tribunal de Contas, Lei 8.666/93, 14.133/2021 e demais dispositivos voltados aos princípios que regem a administração pública;
- VII - assessorar a elaboração e acompanhamento da execução da política fiscal e orçamentária do município, bem como desenvolver, conjuntamente com os demais órgãos da prefeitura, o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, de acordo com as Diretrizes estabelecidas pela administração;
- VIII - executar outras tarefas correlatas determinadas pelo chefe do poder executivo Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL

CNPJ – 46.634.416/0001-62

e-mail – [riversul@riversul.sp.gov.br](mailto:riversul@riversul.sp.gov.br)

Praça Prefeito Aparecido Barbosa, 130 - ☎ (15) 3571-1221/1260

CEP 18470-000 - RIVERSUL - SP

## ANEXO III

### Descrição e Requisitos Mínimos do Cargo:

**Chefe de Procuradoria-Geral do Município:** Função de confiança, cargo comissionado, de livre nomeação e exoneração, para dirigir e chefiar todos os trabalhos jurídicos da Procuradoria-Geral do Município, coordenando as atividades relacionadas à promoção e defesa das ações judiciais, bem como avaliando resultados para assegurar o desenvolvimento das questões jurídico-administrativas, nos termos desta lei. Manter o Prefeito ciente dos cumprimentos legais e cronogramas estabelecidos pela política de governo.

### Requisitos mínimos:

- a) Escolaridade: ensino superior completo em Direito, com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.
- b) Carga Horária: regime integral.
- c) Forma de Provimento: Função de confiança, cargo comissionado, de livre nomeação e exoneração.
- d) Referência: 21.
- e) Iniciativa/Complexidade: executa tarefas de natureza complexa e especializada, que requer conhecimentos técnicos, exigindo capacidade e discernimento para tomada de decisões, constante aperfeiçoamento e atualização; recebe supervisão de superior imediato.
- f) Responsabilidade/Dados Confidenciais: lida com informações, dados e documentos de caráter sigiloso.
- g) Responsabilidade/Patrimônio: pelos equipamentos, materiais e documentos que utiliza.
- h) Responsabilidade/Supervisão: Chefia e coordena, treina e supervisiona o trabalho desempenhado por outros servidores, dentro da unidade jurídica.

### Atribuições:

Caberá ao Chefe da Procuradoria-Geral do Município, além daqueles inerentes ao exercício da função:

- a) - Promove o andamento dos assuntos administrativos, referentes a questões jurídicas de interesse do Município;
- b) - Planeja, coordena e promove a execução de todas as atividades de sua unidade, baseando-se nos objetivos a serem alcançados e na disponibilidade de recursos humanos e materiais para definir prioridades e rotinas;
- c) - Avalia o resultado das medidas administrativas, consultando responsáveis de outras unidades para detectar falhas e propor modificações;
- d) - Elabora relatórios sobre o desenvolvimento dos serviços e os resultados atingidos;
- e) - Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato;
- f) - Elabora pareceres e consultas jurídicas relacionadas às repartições da Administração Pública;
- g) - Representa juridicamente a Administração Pública Municipal em juízo ou fora dele, nas ações em que esta for autora ou interessada.